CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 - TUPÃ

"CCT JORNADA DE TRABALHO COMÉRCIO 2020/2021"

(ESTABELECE NORMAS DE HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO; DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATALINOS 2020; E DE DATAS ESPECIAIS EM 2020/2021 e dá outras providências)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado: o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOMERCIÁRIOS**, Entidade portadora da Carta Sindical Proc. Nº 123.142/63, reconhecida em 26/08/1963, alterada pelas averbações do PROCESSO 46000.008142/2002-96, através da Certidão datada de 26/09/2005, portadora do Código de Entidade Sindical Nº 005.133.86194-6, com sede na Rua Guaianazes 596, Centro, na cidade de Tupã, estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 72.557.473/0001-03, por força de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no período 03 a 07 de agosto de 2020, convocada especificamente para este fim (CLT, art. 612), neste ato representado por seu Presidente, **Amauri Sérgio Mortágua**, CPF 559.171.198-72, representando os comerciários abrangidos pela Lei 12.790/2013, que se ativam nas empresas do comércio em geral instaladas, sediadas ou que possuam estabelecimentos ou representação nas cidades de sua base territorial; e, de outro lado: o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical com sede na Rua Chavantes 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo; inscrito no CNPJ sob nº 50.838.382/0001-03 e registro sindical - Processo MTb/SRT nº 24440.030113/84 (46010.001809/94-49), por força de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de agosto de 2020, convocada especificamente para este fim (CLT, art. 612), neste ato representada por seu Presidente **Milton Zamora**, portador do CPF/MF nº 013.110.348-20; representando todas as empresas e os estabelecimentos comerciais do comércio em geral, varejista e atacadista; têm entre si justa e acertada presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, relativa a jornada de trabalho dos comerciários nos estabelecimentos comerciais estabelecidos nos municípios de **TUPÃ, ARCO-ÍRIS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA e RINÓPOLIS,** estado de São Paulo, que se regerá pela legislação laboral vigente, em especial pelo disposto no art. 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000; pelo disposto na Lei 605/1949; pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista e pelas seguintes clausulas e condições, respeitada a legislação municipal de horário de funcionamento do comércio, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal:-

TÍTULO I – DA REPRESENTATIVIDADE E DAS NORMAS GERAIS DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM FACE DA LEI 12.790/2013

CLÁUSULA 1ª. Esta Convenção Coletiva de Trabalho, de natureza jurídica regulamentadora de jornada de trabalho, é derivada e integralmente vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, de natureza econômica e social, cujas cláusulas vigoram na integridade na área de aplicação deste instrumento normativo, sendo que mencionada Convenção doravante será aqui denominada como "CCT Socioeconômica 2020/2021", que foi celebrada pelos Sindicatos Convenentes, depositada/registrada no sistema Mediador junto ao órgão da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Economia, tudo conforme Título II daquele instrumento, e, em especial, dentre outras, suas Clausulas 45 e 50.

Parágrafo único. Esta Convenção Coletiva de Trabalho possui natureza jurídica que regulamenta as jornadas de trabalho no setor do comércio que especifica, de forma especial e alternativa ao disposto no art. 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000; pelo disposto na Lei 605/1949; pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 2ª. DENOMINAÇÃO. A utilização, nesta Convenção, da expressão "*Sindicato dos Comerciários*" refere-se ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ**, nome de fantasia "**SINCOMERCIÁRIOS**"; e a expressão "*Sindicato Empresarial*" refere-se ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ,** nome de fantasia **"SINCOMÉRCIO"**.

§ 1º. Os representados pelo "Sindicato dos Comerciários", conforme definido na Cláusula 2ª desta Convenção, doravante serão denominados neste instrumento como "comerciários" ou "comerciário".

§ 2º. Os representados pelo "Sindicato Empresarial", conforme definido na Cláusula 2ª desta Convenção, doravante serão denominados neste instrumento como "empresa" ou "empresas".

CLÁUSULA 3ª. CATEGORIAS REPRESENTADAS. As Entidades Sindicais convenentes fixam que, no âmbito de suas representações, esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigará, na categoria econômica, todas as empresas do comércio em geral e seus estabelecimentos situados na base territorial de representação do "Sindicato Empresarial"; e, na categoria profissional, todos os comerciários abrangidos pela Lei 12.790/2013 que prestam serviços aos estabelecimentos das empresas sediados nos municípios da jurisdição sindical comum das entidades convenentes, representados pelo "Sindicato dos Comerciários"; aplicando-se-lhes as condições de trabalho e demais determinações constantes das cláusulas que compõem o presente instrumento.

Parágrafo único. Na empresa que mantiver contrato de prestação de serviços especializados a terceiros que tratar da execução desses serviços em atividade principal da contratante, os comerciários da contratada serão representados pelo Sindicato dos Comerciários signatário desta Convenção e a contratada, neste contrato, pelo Sindicato Empresarial da localidade.

CLÁUSULA 4ª. PREPONDERÂNCIA. Os convenentes definem que o "Sindicato dos Comerciários" representa a categoria preponderante no ramo de atividade das empresas representadas pelo "Sindicato Empresarial".

CLÁUSULA 5ª. ÁREA DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL. A presente Convenção abrange a representação das entidades convenentes nos seguintes municípios da base territorial comum, todos localizados no estado de São Paulo: **TUPÃ, ARCO-ÍRIS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA e RINÓPOLIS.**

CLÁUSULA 6ª. ADEQUAÇÃO DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO À REGIÃO. Durante a vigência da presente Convenção, o horário normal dos comerciários que prestam serviços aos estabelecimentos comerciais localizados nos municípios da área de abrangência deste instrumento normativo, com base no disposto no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, deverá obedecer às seguintes jornadas diárias de trabalho:

I - DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:-

Início da jornada: às 8:00 (oito) horas;
Intervalo para descanso e refeição de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

II – AOS SÁBADOS:

a) No município de Tupã e nos que assim for permitido por Lei Municipal:
Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas.

b) Nos demais Municípios:
Início da jornada: às 8:00 (oito) horas;
Encerramento da jornada: às 12:00 (doze) horas.

III – DOMINGOS E FERIADOS

FOLGA. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

Parágrafo único. A duração normal diária do trabalho do comerciário poderá ser acrescida de até o máximo de duas horas extras, quando necessário, sendo as horas extras remuneradas na forma do disposto na Clausula 11, da "CCT Socioeconômica 2020/2021".

TÍTULO II – JORNADAS ESPECIAIS E ALTERNATIVAS À LEI 12.790/2013 E SUA APLICABILIDADE

CAPÍTULO I – DA APLICABILIDADE

CLÁUSULA 7ª. As jornadas de trabalho dos comerciários, especiais e alternativas ao determinado na Lei 12.790/2013, bem assim nas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislação sobre o assunto, serão disciplinadas neste Título II, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, dentro dos princípios e normas traçadas pela "CCT Socioeconômica 2020/2021".

CLAUSULA 8ª. Todas as normas das clausulas deste Título só se aplicarão aos representados dos Sindicatos convenentes que aderirem na forma prevista pela "CCT Socioeconômica 2020/2021", a

saber: no caso das micro ou pequenas empresas, às que obtiverem e enquanto mantiverem em vigor o **"CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2020-2021"**; no caso das demais empresas ou estabelecimentos comerciais, às que obtiverem e enquanto mantiverem em vigor o **"CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2020-2021"**; e, especifica e exclusivamente, aos comerciários que prestam serviços nestas empresas ou estabelecimentos comerciais que apresentarem **"Declaração de Anuência"** e enquanto esta estiver vigorando.

CAPÍTULO II – HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO EM 2020 (INCLUSIVE PERÍODO NATALINO) E 2021

CLÁUSULAS DE ADESÃO

CLÁUSULA 9ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. Os estabelecimentos comerciais (matriz ou filial) da área de representação das Entidades Signatárias, que possuam, em vigor, o **"CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2020-2021"** ou o **"CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2020-2021"**, no tocante à jornada de trabalho dos comerciários que prestam serviços nestes estabelecimentos comerciais e tenham em vigor a "Declaração de Anuência", poderão aderir às normas deste Capítulo e funcionar em horário especial de trabalho, nas épocas **consideradas de funcionamento do comércio em datas especiais, NO PERÍODO DE VIGENCIA DESTA CONVENÇÃO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 A 30 DE NOVEMBRO DE 2021**, sendo que a duração e suas compensações, na forma do disposto no Artigo 59, da CLT, no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista, obedecidos os limites legais e constitucionais, terão os seguintes horários:-

P.1 – DIAS 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23 DE DEZEMRO DE 2020 (de 2ªs às 6ªs feiras);-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e alimentação:- de 15 (quinze) minutos, através de escala organizada pela empresa, que deverá fornecer pequena refeição rápida (lanche) aos comerciários;

Encerramento da jornada:- às 20:00 (vinte) horas.

P.2 – DIAS 07/MAIO/2021; 06/AGOSTO/2021 (6ªs feiras); 11/OUTUBRO/2021 (2ª feira):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e jantar:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h30 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada:- às 22:00 (vinte e duas) horas.

P.3 – DIAS 05/DEZEMBRO/2020; 12/DEZEMBRO/2020; 19/DEZEMBRO/2020; 08/MAIO/2021; 07/AGOSTO/2021; 09/OUTUBRO/2021; (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezessete) horas.

P.4 – DIAS 09/JANEIRO/2021; 13/FEVEREIRO/2021; 06/MARÇO/2021; 10/ABRIL/2021; 05/JUNHO/2021; 12/JUNHO/2021; 10/JULHO/2021; 11/SETEMBRO/2021; 13/NOVEMBRO/2021; 27/NOVEMBRO/2021 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e refeição de 15 (quinze) minutos;
Encerramento da jornada:- às 15:00 (quinze) horas.

P.5 – DIA 20/DEZEMBRO/2020 (DOMINGO – COMPENSAÇÃO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2021):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e refeição de 15 (quinze) minutos;
Encerramento da jornada:- às 15:00 (quinze) horas.

P.6 – DIA 09/JULHO/2021 (6ª FEIRA – FERIADO – COMPENSAÇÃO NOS DIAS 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2021):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e refeição de 15 (quinze) minutos;
Encerramento da jornada:- às 15:00 (quinze) horas.

CLÁUSULA 10. <u>COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS</u>. HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO PARA 2020 (INCLUINDO PERÍODO NATALINO) E PARA 2021: As horas extras trabalhadas, em regime especial de prorrogação e compensação, durante os períodos contemplados na Cláusula anterior desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas (*artigo 59/CLT e parágrafos)*, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:-

C.1 – DIAS 01, 02, 03, 04, 28, 29 e 30 DE DEZEMBRO DE 2020; 25, 26, 27, 28 e 29/JANEIRO/2021; 22, 23 e 24/FEVEREIRO/2021; 29. 30 e 31/MARÇO/2021; 26, 27 e 28/ABRIL/2021; 24, 25 e 26/MAIO/2021; 28, 29 e 30/JUNHO/2021; 26, 27 e 28/JULHO/2021; 23, 24 e 25/AGOSTO/2021; 27, 28 e 29/SETEMBRO/2021; 25, 26 e 27/OUTUBRO/2021; e, 22, 23, 24, 25 e 26/NOVEMBRO/2021 (2ªs às 6ªs feiras):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

C.2 – DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2020 (5ª feira):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezessete) horas.

C.3 – DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020 (5ª feira):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e refeição de 15 (quinze) minutos;
Encerramento da jornada:- às 15:00 (quinze) horas.

C.4 – DIA 02 DE JANEIRO DE 2021 (SÁBADO) – FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO A OCORRER EM 20 DE DEZEMBRO DE 2020 (DOMINGO): Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas, como obrigação de fazer, a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.5 – DIAS 16/FEVEREIRO/2021 (TERÇA-FEIRA - CARNAVAL) E 17/FEVEREIRO/2021 (QUARTA-FEIRA – CINZAS) - FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO A OCORRER NO FERIADO DO DIA 09 DE JULHO DE 2021. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.6 – Os domingos e feriados do período são destinados à folga laboral, sem jornada de trabalho, e as empresas, como obrigação de fazer, permanecerão, nesses dias, com suas portas fechadas, sem expediente e trabalho interno ou externo dos comerciários.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA 11. Os estabelecimentos que aderirem ao sistema de compensação de horário previsto nas normas dos Capítulos II e III deste Título II desta Convenção, como obrigação de fazer, se obrigam a confeccionar e submeter "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" relativo aos períodos contemplados por esta Convenção, para ser devidamente homologado pelos dois Sindicatos Signatários, contendo a relação e identificação dos comerciários e respectivos horários de prorrogação e compensação, no seguinte prazo:

a-) DATAS ESPECIAIS DO PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 A 30 de ABRIL DE 2021: ATÉ O DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020;

b-) DATAS ESPECIAIS DO PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2021 ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2021: ATÉ O DIA 09 DE ABRIL DE 2021.

§ 1º. O modelo dos impressos relativos ao "Quadro de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho" nos períodos contemplados nesta Convenção serão disponibilizados no site www.sincomerciariostupa.org.br.

§ 2º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" deve ser apresentado, para a devida homologação, dentro dos prazos previstos no "caput" desta Clausula, na sede do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ**, à Rua Chavantes nº 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo e retirá-lo, se devidamente homologado, na sede do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ**, à Rua Guaianazes nº 596, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo.

CLÁUSULA 12. Os estabelecimentos que não apresentarem o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto nesta Convenção, não participando da adesão às normas estabelecidas, ou, apresentando, não obtiverem a homologação dos Sindicatos Convenentes nos documentos apresentados, ficam obrigados a remunerar os comerciários, com o devido adicional de horas extras, todas as horas trabalhadas na prorrogação, independente de qualquer tipo de compensação que eventualmente ocorra no período.

Parágrafo único. Apresentado após o prazo fixado neste instrumento, a remuneração prevista no "caput" desta Cláusula será devida somente até a data da homologação do QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, podendo, a critério dos Sindicatos Convenentes, ter efeito retroativo aos períodos dispostos no Capítulo II deste Título II.

CLÁUSULA 13. A concessão de folga compensatória prevista neste instrumento não poderá ser substituída por acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos comerciários e nem integrá-lo.

Parágrafo único. Nas datas de jornada especial contempladas neste instrumento, nas quais a empresa não possua o Quadro previsto nas cláusulas deste Título, a prorrogação da jornada de

trabalho, nesses dias, não poderá ser compensada com acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos comerciários e nem integrá-lo, devendo o excesso de jornada ser remunerado na forma do disposto no parágrafo único da cláusula 6ª desta Convenção.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14. Aos diretores, funcionários e agentes sindicais do Sindicato dos Comerciários fica assegurado o direito de, pelo menos uma vez por mês, efetuar a distribuição de boletins da entidade junto aos comerciários, bem como realizar campanha de sindicalização e trabalhos atinentes às Assembleias Gerais Itinerantes devidamente convocadas na forma estatutária, no recinto do estabelecimento das empresas, durante o horário de jornada de trabalho, desde que este serviço não atrapalhe o atendimento ao público.

CLÁUSULA 15. As normas tratadas nesta Convenção não se aplicam aos estabelecimentos:-

a) do ramo de mercados, minimercados, empórios, mercearias, supermercados, hipermercados, autosserviços e congêneres; varejistas de carnes frescas, açougues; comércio de frutas e verduras, flores e plantas e assemelhados;

b) revendedoras e concessionárias de veículos e acessórios; garagens, estacionamentos e de limpezas e conservação de veículos e afins;

c) de depósitos e revendedores de bebidas;

d) de farmácias e drogarias;

e) de vendas lotéricas, de jornais, revistas, discos musicais e similares, sorvetes, bombonière e congêneres;

f) de locação de fitas de vídeos, discos, filmes, lan houses e congêneres;

g) outros setores da categoria profissional que possuam Convenção própria.

CLÁUSULA 16. FISCALIZAÇÃO. A Fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho será exercida pelas autoridades competentes em suas respectivas áreas de atuação, bem como fica desde já autorizada a presença, nos estabelecimentos das empresas, de Diretores dos Sindicatos Convenentes, que se identificarão com a Carteira de Identidade de Dirigente Sindical, de funcionário ou agente credenciado das entidades sindicais, a fim de fiscalizar o exato cumprimento dos termos desta Convenção.

§ 1º. Fica garantido ao "Sindicato dos Comerciários" e ao "Sindicato Empresarial", signatários deste instrumento, o direito de acesso aos documentos originais, para a verificação do cumprimento desta Convenção.

§ 2º. Constatada qualquer irregularidade pelos diretores, funcionários ou agentes sindicais, será lavrado Termo de Fiscalização e Notificação com a determinação de regularização no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da entrega do Termo.

§ 3º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento notificado comprovar a efetiva regularização perante a Entidade Notificante e o pagamento da multa prevista nesta Convenção a todos os prejudicados, independentemente de qualquer outra sanção ou multa prevista na legislação que vier a ser imposta pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 17. MULTA - Fica estipulada multa de 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial relativo a empregados em geral, vigente para a empresa, por comerciário e pelo número de infringências cometidas, pelo descumprimento de cada uma das obrigações de fazer e dar (entregar

e pagar) contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, sendo que o pagamento integral dessa multa deverá ser efetuado, mediante recibo, diretamente ao Sindicato dos Comerciários (SINCOMERCIÁRIOS), com endereço à Rua Guaianazes nº 596, centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, que se encarregará de repassar, sob recibo, a cada interessado o valor que lhe é devido.

Parágrafo único. A multa prevista nesta Cláusula não será cumulativa com multas específicas previstas em outras clausulas.

CLÁUSULA 18. FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES. Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica, jurídica, de jornada de trabalho e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas categorias.

CLÁUSULA 19. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL. Na forma do disposto no art. 613, da CLT, as partes poderão promover, de comum acordo, prorrogação, revisão, aditamentos, denúncia, ou revogação total ou parcial deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA 20. As controvérsias resultantes de interpretação, da aplicação ou da não observância das normas desta Convenção, bem como as divergências surgidas entre os convenentes por motivo de aplicação de suas disposições, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, podendo o "Sindicato dos Comerciários" atuar como substituto processual de seus representados.

CLÁUSULA 21. A presente Convenção tem vigência de 01 de dezembro de 2020 até 30 de novembro de 2021.

Tupã-SP, 25 de novembro de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ

AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ

MILTON ZAMORA
PRESIDENTE

"Visto":-

ALEXANDRA G. TOLEDO ESCARPANTE
ADVOGADA OAB/SP 123.144
(SINCOMERCIÁRIOS)

MÁRIO LUÍS DIAS PEREZ
ADVOGADO - OAB/SP 135.310
(SINCOMÉRCIO)